

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E ESCO ÁGUA E ENERGIA LTDA PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do Procedimento Interno 11/2015, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa ESCO ÁGUA E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 64.263.783/0001-89, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, 959, 13º andar – C, bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, na sequência denominada **CONTRATADA**. Comparece ainda como **ANUENTE**, a ACCEASA – Associação Comercial da CEASA-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.266.437/0001-55, com endereço na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem - MG, CEP 32.145-900, e, ainda, considerando que:

- 1) A FUNDAÇÃO CEFETMINAS e a CEASAMINAS celebraram contrato para elaboração de estudos, pagamento de despesas e investimentos para a implantação de medidas de racionalização de custos e economia de insumos de consumo de água nas instalações da CEASA, com vencimento em 12 de outubro de 2015. Na realização de seu escopo, a FUNDAÇÃO CEFETMINAS valeu-se da cooperação técnica da ESCO ÁGUA e ENERGIA LTDA., a qual, presentemente efetua os serviços de fornecimento de água.
- 2) Em antecipação à extinção do aludido contrato, e para evitar solução de descontinuidade que acarretaria prejuízos financeiros à **CONTRATANTE bem como à ANUENTE**, decidiu a CEASAMINAS proceder à contratação de prestador de serviço substituto, levando-se em consideração, também, a situação encontrada pela recente Diretoria nomeada para a Companhia quanto à extinção iminente do contrato anteriormente celebrado;
- 3) Em razão da natureza do serviço a ser prestado; da urgência e da necessidade contínua do abastecimento de água no entreposto da Ceasaminas em Contagem – MG, bem como considerando que a interrupção no abastecimento da água gerará para a

CONTRATANTE situação emergencial e calamitosa, e, ainda, tendo em vista que se está diante de situação que pode gerar prejuízos financeiros à **CONTRATANTE** e à **ANUENTE**, os quais se pretende evitar, fica autorizada a contratação emergencial por dispensa de licitação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, restando também atendido o art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93;

- 4) O serviço de fornecimento de água já vinha sendo prestado pela **CONTRATADA**, em cooperação técnica com a Fundação CEFETMINAS, justifica-se a escolha da **CONTRATADA**, restando atendido o art. 26, parágrafo único, II e IV, da Lei 8.666/93;
- 5) Os valores a serem cobrados pela **CONTRATADA** pelos serviços pactuados neste Contrato são inferiores aos valores que seriam cobrados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA; e que esses valores encontram-se justificados no Procedimento Interno nº. 11/2015, que integra o presente contrato, resta atendido o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93;
- 6) Assim, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as PARTES têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de engenharia especializada, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno 11/2015, declarando ser dispensada a licitação, por força do disposto na norma do artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada, para executar estudos, gerenciamento de medidas de racionalização e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para execução de sistemas de abastecimento de água e implantação de medidas, visando à geração de benefícios econômicos através da redução do consumo e/ou do custo específico da água nas instalações prediais e de serviços da Ceasaminas, unidade de Contagem/MG, realizadas através de implementações técnicas em instalações e com a prospecção de produção local de água e racionalização

do uso da água. Tais medidas poderão implicar na realização de obras complementares e novas prospecções de produção local de águas profundas para manutenção da infraestrutura existente, de propriedade da CONTRATADA, nas dependências da CEASAMINAS, com a substituição de materiais, equipamentos e instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, visando sempre a redução de custo e/ou consumo de água. A implantação de tais medidas, bem como os custos da operacionalização, constituem responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.3 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados para a CEASAMINAS a partir do dia 12 de outubro de 2015, até o término do prazo informado na Cláusula Sexta, observando as normas internas vigentes na Ceasaminas, dentre as quais o Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

3.1 – Caberá a **CEASAMINAS**:

3.1.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por escrito;

3.1.2 – Promover o pagamento do objeto do contrato, conforme estabelecido no presente instrumento;

3.1.3 – Assegurar livre e irrestrito acesso da CONTRATADA às suas instalações e benfeitorias localizadas em áreas da CONTRATANTE;

3.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

3.2.1- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado, e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes.

3.2.2 – Adequar os procedimentos para averiguação do controle da qualidade da água a ser fornecida, obedecendo a parâmetros que estejam dentro do VMP (Valores Máximos Permitidos), estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

3.2.2.1 – Informar à CeasaMinas quaisquer anormalidades que forem eventualmente detectadas nas análises e corrigi-las, através da implantação de elementos filtrantes e/ou adição de componentes, arcando com as despesas dessa correção;

3.2.2.2 – Realizar as análises em 1(um) ponto, isto é, na saída da tubulação da Contratada, que chega no reservatório geral da CeasaMinas, mas antes de cair na mesma;

3.2.3 – Fornecer mensalmente relatório, contendo os dados sobre o volume de água produzido, registrado no hidrômetro instalado pela mesma;

3.2.4 – Providenciar a obtenção e/ou renovação das outorgas e licenças para uso da água de cada poço tubular, sendo responsável por todos os custos advindos desse processo;

3.2.4.1 – Providenciar a obtenção de autorização de perfuração de novos poços tubulares bem como de sua outorga, quando houver necessidade, sendo responsável por todos os custos advindos desse processo;

3.2.4.2 – Providenciar o tamponamento dos poços tubulares, quando houver necessidade, sendo responsável por todos os custos advindos desse processo;

3.2.5 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, tais como:

3.2.5.1 – salários;

3.2.5.2 – seguros de acidentes;

3.2.5.3 – taxas, impostos e contribuições;

3.2.5.4 – indenizações;

3.2.5.5 – vales-refeição;

3.2.5.6 – vales-transporte; e

3.2.5.7 – outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.6 – Comunicar a **CEASAMINAS**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, cujo fato seja de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA; e;

4.1.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto fim desta licitação sem autorização prévia da **CEASAMINAS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis**, sendo que a prestação dos serviços terá início a partir do dia 12 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA **R\$ 3,00 / m³ (três reais) por cada metro cúbico entregue**, calculado mensalmente, multiplicando este preço unitário pelo volume total de água produzida pela CONTRATADA que será devidamente registrado no hidrômetro existente na entrada da caixa d'água geral da Ceasa, durante o prazo deste contrato, pagos à vista até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que for apresentada da nota fiscal.

7.1.1 – As Notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

7.2 – Estão incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

8.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado conforme descrito na cláusula 7.1 acima e somente após a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente.

9.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira da mesma, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGP (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas até o efetivo pagamento. Não havendo apuração de índice pela Fundação Getúlio Vargas, utilizar-se-á outro que se equivalha, desde que oficial do governo. O índice será tornado a partir da existência do débito, e sobre este se aplicara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento das cláusulas descritas neste contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar, à Detentora da Ata as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2 – Ficará impedida de nova licitação e contratação com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

10.2.1 – fizer declaração falsa;

10.2.2 – cometer fraude fiscal.

10.3 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** poderá ficar sujeita, ainda, ao cancelamento de nova inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – Reconhecida força maior, devidamente justificado, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A execução em desacordo com este contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

11.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

11.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 – Os casos de rescisão do contrato acima previstos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 – É garantido à CEASAMINAS o direito de denunciar este instrumento, podendo a mesma rescindir o presente contrato, a qualquer momento e desde que comunique essa intenção à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 dias antes desta eventual rescisão.

11.6 – A rescisão contratual não exime ou cancela a obrigação da **CEASAMINAS** em remunerar a **CONTRATADA** pelas medidas já implementadas de acordo com os percentuais e prazos previstos nas cláusulas sétima e oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento Engenharia da CEASAMINAS.

12.2 – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 243.190.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

15.1 – Todos materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, já instalados em área da **CEASAMINAS**, poderão ser retirados pela **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, após o término da vigência deste contrato, e, para isto, os locais onde foram instalados tais equipamentos e/ou materiais, deverão ser deixados limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANUENTE

16.1 – Figura como anuente da presente contratação a Associação Comercial da Ceasa MG – ACCEASA, a qual, desde já concorda com todos os termos do presente Contrato de prestação de serviços em caráter emergencial.

16.2 – A ACCEASA não possui nenhuma responsabilidade quanto ao procedimento de dispensa de licitação.

16.3 – A ACCEASA comparece no presente instrumento como anuente, haja vista que a tarifa cobrada pelo fornecimento de água, via RDC – Rateio das Despesas Comuns, é fixada nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as 2 (duas) testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem / MG, 11 de outubro de 2015.

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor Presidente

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor Financeiro

████████████████████
ESCO ÁGUA E ENERGIA LTDA.
Sr. Paulo Emilio Gaissler

████████████████████
ESCO ÁGUA E ENERGIA LTDA.
Sr. Reginaldo Solon Santos Jr.

ANUENTE: ACCEASA – Associação Comercial da CEASA-MG:

████████████████████
Sr. Francisco Emilio Brandi Félix
ACCEASA

████████████████████
Sr. Luiz Fernando Cançado Campos
ACCEASA

████████████████████
Sr. Márcio Antônio Ferreira
ACCEASA

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Nome: Carla Becker Abras Bouças
Departamento Financeiro Esco
CPF: 600.798.356-00

████████████████████
Nome: Marco Aurélio Gontijo
Departamento Financeiro Ceasaminas
CPF 222.188.076.53